

# O IMPOSTO ÚNICO SOBRE TRANSAÇÕES (IUT)

*Marcos Cintra Cavalcanti de Albuquerque\**

O objetivo deste trabalho é continuar a discussão acerca do imposto único sobre transações monetárias. Desde janeiro do ano passado, quando o tema foi colocado para debate em artigo publicado na *Folha de São Paulo* (14.01.90), a polêmica tem sido bastante intensa. Pretende-se, aqui, avaliar algumas críticas, recolocar os principais argumentos e avançar em alguns pontos práticos da implementação da proposta.

## 1- O sistema do Imposto Único Sobre Transações

### 1.1 - A filosofia do IUT

O imposto único tem uma antiga e respeitável tradição na história econômica. Contudo nunca foi aplicado em sua plenitude, dadas as dificuldades na escolha do fato gerador. Trata-se de problema aparentemente simples, mas que jamais foi resolvido a contento. Em realidade, a evolução histórica impediu que se encontrasse uma solução.

O crescimento do Estado moderno fez com que suas necessidades de financiamento se expandissem vigorosamente em relação ao PIB. Por outro lado, nunca se conseguiu encontrar uma base tributária suficientemente ampla e abrangente para evitar que as alíquotas tributárias necessárias para realizar a arrecadação prevista fossem excessivamente elevadas. Se muito altas, haveria inevitável incentivo à sonegação e à evasão tributária. Ao mesmo tempo, estariam introduzindo-se fortes elementos de ineficiência no sistema econômico.

A solução atual para o dilema encontra-se na utilização da transação monetária como a base de tributação do IUT. Isso permite a unicidade tributária com baixas alíquotas. Todas as bases tributárias conhecidas atualmente são apenas subconjuntos da base tributária "transação". A renda, a circulação, o comércio, a compra, a venda, os serviços, a operação financeira são elementos do conjunto das transações. Portanto, taxando-se a transação monetária, resolve-se o dilema secular dos tributaristas, qual seja, maximizar a base tributária e minimizar as alíquotas marginais.

A modernização e a permeabilidade do sistema bancário, o aperfeiçoamento dos sistemas de controle e escrituração e os recursos de informatização permitem a transformação da transação monetária em uma base impositiva concreta, facilmente explorável. Assim, o IUT é um imposto com raízes antigas, mas é também contemporâneo, pois é produto da modernização, da expansão e da informatização do atual sistema bancário.

---

\* Professor da Escola de Administração de Empresas de São Paulo da FGV.

A proposta de implementação do IUT é simples: sobre as transações monetárias efetuadas no sistema bancário, incidirá uma alíquota de 2%, dividida igualmente entre as contas correntes credora e devedora. A arrecadação será efetuada eletronicamente. Será automática e imediatamente distribuída às três esferas de governo, de acordo com critérios previamente definidos. Todos os atuais impostos serão extintos, mantendo-se apenas os que têm características extrafiscais, por serem instrumentos de regulação e de política econômica.

Apenas as transações de capital, em que o bem objeto do pagamento é o próprio dinheiro, sofrerão tratamento especial. Saques e depósitos de numerário do sistema bancário serão sobretaxados com uma alíquota dobrada de 4%, e as transações nos mercados financeiro e de capitais sofrerão tributação sobre os rendimentos reais.

A transação monetária será a base tributária do futuro. Impostos como o IUT serão comuns nas próximas décadas. Cabe lembrar que a viabilidade da aplicação do IUT no Brasil não surge como um acidente histórico, mas como a resultante de uma situação concreta: o Brasil tem, sabidamente, um dos mais avançados e modernos sistemas bancários de todo o Mundo.

Ainda no campo das características próprias do IUT, cabe ressaltar sua extrema simplicidade, sua automaticidade e seu baixo custo de arrecadação. O tributo será cobrado em alguns poucos módulos de transações monetárias — nos CPDs dos bancos —; a fiscalização terá baixo custo, podendo se reduzir a periódicas verificações dos programas dos computadores bancários que administram os lançamentos nas contas correntes dos clientes. Não haverá necessidade de identificar operações individuais (o que violaria o sigilo bancário), mas apenas verificar se a totalização das transações monetárias gerou a arrecadação esperada.

Como todas as atividades econômicas de mercado geram transações monetárias e como elas se concentram nos nódulos bancários, não haverá evasão tributária.<sup>1</sup> Serão minimizadas, assim, a sonegação e a economia informal. Em realidade, estar-se-á trazendo à luz a imensa economia subterrânea brasileira. Estar-se-á também, abrangendo aquela parte da economia formal que não escritura transações, não registra funcionários ou subfatura.

Sob o prisma psicológico, o IUT terá a vantagem de transformar a delinquência econômica em cidadania tributária. Todos passarão a contribuir para o custeio das atividades do Estado. Todos estarão envolvidos na busca de maior eficiência no uso dos recursos públicos. Ninguém se sentirá alheio à corrupção e à malversação do dinheiro público.

Mas a principal característica conceitual do IUT é que ele dispensa a apuração dos tributos devidos, bem como o recolhimento individual dos mesmos: Não haverá escrituração fiscal, apuração de resultados para efeitos tributários ou qualquer burocracia para o recolhimento dos impostos. Serão minimizadas a fiscalização e a corrupção.

Do ponto administrativo e operacional, o IUT guarda enorme vantagem em relação à atual sistemática tributária. Em realidade, o atual sistema tributário é absurdo e seria impensável, caso se estivesse começando a elaborar do zero uma proposta tributária.

---

<sup>1</sup> As alegações de monetização e dolarização das transações monetárias serão analisadas mais à frente.

Imagine-se uma economia moderna, onde não houvesse impostos. Seria concebível uma estrutura tributária onde cada uma das centenas de milhões de pessoas fosse escriturar e apurar o imposto que cada um deveria contribuir? Seria imaginável que se aprovasse um sistema onde a fiscalização seria feita individualmente, em cada livro, em cada transação, em cada compra ou venda de cada agente econômico? Seria imaginável aprovar um sistema onde o regulamento de cada uma das duas dezenas de impostos fosse composto de vários volumes de decretos, atos, leis, portarias, etc., tornando absolutamente inviável o conhecimento da lei tributária por parte dos próprios contribuintes?

É evidente que tal sistema jamais seria aprovado. Contudo é o que existe hoje. A atual colcha de retalhos só pode ser explicada pela perversa evolução do sistema tributário brasileiro, freqüente e casuisticamente modificado pelas bordas, de forma aleatória e irracional.

## 1.2 - Impacto nos contribuintes e no setor público

Há um inequívoco consenso no Brasil: não há mais como manter a atual estrutura tributária, por ser custosa, ineficiente, injusta e, sobretudo, incentivadora da sonegação, da evasão e da economia informal.

Há que se buscar um novo sistema, capaz de reduzir custos de arrecadação nas três esferas de governo e nas empresas onde os custos de escrituração tributária podem chegar a 40% das despesas administrativas; há que se eliminar a sonegação e a evasão, fenômenos profundamente arraigados no comportamento dos contribuintes. Não se trata de uma predisposição cultural ou de um vício de personalidade, mas simplesmente da reação natural a um sistema tributário que chegou ao limite do absurdo.

Criou-se um círculo vicioso. As alíquotas são aumentadas, e os impostos proliferam com o intuito de elevar arrecadação. Por sua vez, o contribuinte aumenta a sonegação, e reinicia-se um novo surto legiferante de criação de novos impostos, de controles e de elevação de alíquotas. O bom contribuinte hoje está falido.

O exemplo mais gritante desse fenômeno acha-se na previdência social. A elevação das contribuições onera a folha de pagamento das empresas em até 10% para os empregados e em até 27% para os empregadores, sem falar no FINSOCIAL, que aumentou para 2% sobre o faturamento das empresas, e nas sobretaxas e contribuições sociais sobre o lucro. Se efetivamente cobradas, todas essas taxas deveriam estar gerando pelo menos 20% do PIB. No entanto o cálculo teórico materializa-se em algo próximo de 6% apenas, ou seja, uma taxa de evasão que faz com que, para cada contribuinte, aproximadamente outros três soneguem.

O IUT extinguirá todos os tributos com características fiscais, ou seja, todos os que são primordialmente instrumentos arrecadatórios de recursos para o financiamento das atividades gerais do Estado. Permanecerão somente os tributos considerados extrasfiscais, com função essencialmente reguladora da atividade econômica.

O IUT substituirá a maior parte dos tributos. Desaparecerão o IRPF, o IRPJ, o IPI, o ICMS, o ISS, o IOF, o IVV, o FINSOCIAL, as contribuições previdenciárias, as retenções na fonte de qualquer espécie e vários outros encargos tributários. Permanecerão apenas os que são instrumentos de regulação econômica (por exemplo, o

imposto sobre comércio exterior e o ITR) e tributos diretamente vinculados à prestação de serviços (neste caso, poder-se-ia argumentar a favor da manutenção do IPTU como base de custeio dos serviços municipais, que podem ser individualizados e, ao mesmo tempo, identificam a capacidade e a disposição de pagamento de cada indivíduo). Os demais serão extintos, inclusive as contribuições à seguridade social, que perderam sua extrafiscalidade.

O IUT reflete uma nova filosofia tributária. Não se trata de um mero remendo, nem mesmo de uma melhoria da atual sistemática. Pretende-se a implantação de um novo conceito de tributação, calcado em alguns princípios fundamentais de busca de eficiência e operacionalidade.

Várias análises superficiais da proposta enxergam apenas resquícios de um anacronismo que não existe no IUT. É o caso dos que criticam a cumulatividade da tributação e sua não-progessividade explícita, que ilusoriamente acreditam haver, por exemplo, na atual sistemática do IR. Esquecem-se que o cipoal tributário brasileiro não garante a progessividade que reclamam e nem a transparência e não-cumulatividade que ingenuamente apregoam.

O imposto socialmente justo não é aquele que, embora ideal do ponto de vista teórico, se mostra ineficaz na prática. O que se busca é um sistema que distribua a carga tributária por todos os componentes da sociedade, que alivie a brutal incidência sobre os assalariados de classe média e sobre as empresas organizadas, que hoje arcam com a quase-totalidade dos impostos no Brasil.

Estilizadamente, poder-se-ia afirmar que um terço da economia, formado por todos os níveis de governo e pelas empresas estatais, não paga impostos; outro terço, composto pela economia informal e pela sonegação, igualmente se exime de qualquer responsabilidade tributária. Restam, portanto, os assalariados de classe média e as empresas organizadas, que formam o terço restante, sobre o qual recai toda a carga tributária brasileira. Esse segmento é supertributado, embora a subtributação seja a regra no País.

Há que se fazer com que a tributação seja mais abrangente: maximizar o universo dos contribuintes e minimizar as alíquotas marginais.

O IUT sana muitas das principais distorções do atual sistema tributário nacional. Sua implantação implicará profundas alterações em toda a economia. Diminuirá a sonegação, a corrupção e a economia informal. Todos serão contribuintes, ainda que com carga direta bastante atenuada. Não haverá necessidade de apuração de resultados para fins fiscais, nem obrigatoriedade de demonstração de origem. Trata-se de uma autêntica revolução e de importante elemento desestimulador de tendências de dolarização ou de fuga de capitais.

Não caberá aos órgãos de arrecadação tributária do Governo fiscalizar as atividades do setor produtivo, e nem lhes será exigida qualquer comprovação ou documentação relativas às suas atividades legais.

Há que se buscar uma solução inovadora, revolucionária, e não apenas reformista. As propostas que procuram simplesmente reduzir o número de impostos de pouco valerão, pois permanecerão exatamente aqueles que o IUT deseja substituir, como o IR, impostos de circulação (IPI e ICMS) e contribuições sociais. Cairia o número de impostos, mas conservar-se-ia a quase-totalidade dos problemas, pois são eles a base da atual estrutura tributária.

Nessas propostas de reforma, não se contemplam o conceito e a filosofia do IUT. São reformas que se assemelham apenas na aparência, na medida em que reduzem

o número de impostos. Porém, diferentemente do IUT, não alargam a base tributária, têm impacto restrito sobre o mesmo terço dos atuais contribuintes e não reformam significativamente a operacionalidade do sistema. No essencial, são propostas antagônicas, forjadas em moldes conceituais completamente distintos.

É preciso recusar o preciosismo teórico, pois seus dogmas apenas contribuíram para sistemas tributários ineficientes. Busca-se com o IUT um sistema mais simples, mais transparente, mais automático, menos tecnocrático.

Ponto importante é a questão da autonomia tributária dos entes governamentais. Não há democracia sem uma estrutura que garanta a autonomia dos níveis de governo estadual e municipal. Esse preceito é geralmente aceito e reconhecido. Mas é tornado ineficaz pela dependência imposta aos estados e municípios em relação aos recursos tributários monopolizados pelos níveis superiores do Governo e distribuídos segundo os desejos, caprichos e preferências dos donos do poder.

Governos estaduais e municipais devem contar com fontes seguras de recursos, sem necessidade de mendigar ou negociar verbas. As populações locais têm direito aos recursos e aos investimentos sociais disponíveis, independentemente da posição política de suas lideranças.

A proposta do IUT é um passo fundamental para garantir a desejada autonomia financeira de estados e municípios. Implica sua independência financeira. Diariamente, os bancos de todo o País creditarão nas contas correntes de todos os estados e de todos os municípios a sua parte na arrecadação daquele dia, sem qualquer intermediação, exigência ou precondição.

Cabe acrescentar, ainda, que, para facilitar a transição para o IUT, se poderá garantir a neutralidade distributiva mediante uma regra simples de partilha dos tributos globais. Cada nível de governo terá participação equivalente à mesma proporção das receitas tributárias disponíveis sobre a carga tributária bruta obtida na média dos últimos dois ou três exercícios fiscais.

Por exemplo, suponha-se que o município X tenha direito — de acordo com o critério acima descrito — a 0,1% da arrecadação global do IUT. Assim, ao final de cada dia, todas as agências bancárias, em todo o País, transferirão para a conta corrente do município X o equivalente a 0,1% do imposto que arrecadaram naquele dia.

O IUT é a garantia da autonomia financeira de todos os níveis de governo. Fortalecerá a democracia, gerará uma população-cidadã — capaz de identificar e defender seus interesses — e formará uma classe política ativa, que não mais precisará curvar-se às exigências dos donos dos cofres públicos.

### **1.3 - Impacto nos mercados de capital e financeiro**

As transações envolvendo capital — financeiro ou monetário — como agente passivo da operação constituem interessante caso particular. Nas operações liquidadas mediante o uso de moeda manual, a sobretaxa tributária aumentará o custo da transação. Assim, haverá desestímulo ao uso de moeda e, conseqüentemente, à evasão tributária.

Quanto às transações financeiras — e do mercado de capitais, como operações de bolsas —, há que se fazer um paralelo com as transações reais. Na medida em que uma operação financeira pode ser descrita como aluguel de capital, não há como tributar

o valor do objeto da locação, mas apenas a remuneração pelos serviços que presta. No caso de um aluguel residencial, por exemplo, o IUT incidirá sobre o valor dos serviços da locação e não sobre o valor do imóvel locado. Da mesma forma, nas transações financeiras, há que se tributar apenas os rendimentos reais da operação e não o valor do capital cedido.

A operacionalização do sistema mantém os princípios de automaticidade e ausência de apuração de resultados por parte do contribuinte. Propõe-se que as operações financeiras sejam realizadas exclusivamente por meio de contas bancárias especiais, à semelhança das contas de poupança. Diferentemente das contas-movimento, as contas especiais somente poderão receber créditos ou débitos de outras contas especiais ou da conta-movimento do mesmo titular.

Os créditos nas contas especiais serão isentos de tributação, e os valores creditados advindos da conta-movimento do titular serão corrigidos diariamente para apuração, a qualquer momento, de seu saldo corrigido. Quando do débito da conta especial a crédito da conta - movimento do titular, o valor transferido sofrerá a tributação automática incidente sobre o montante que ultrapassar o saldo corrigido, a uma alíquota equivalente à alíquota média do IUT. Alíquotas marginais de 2% resultarão em alíquota média de 25%, que será a incidente sobre os ganhos reais auferidos nos mercados financeiro e de capital.

Cabe apontar que, como a incidência, nesse caso, não será cumulativa, para evitar perda de base tributária, deverá sofrer tributação pela alíquota média e não pela marginal. Essa proposta permite que a tributação nos mercados financeiro e de capital seja realizada com a mesma simplicidade e automaticidade do restante da economia. Além disso, acaba com o risco de desintermediação financeira. Qualquer transação financeira que ocorra ao largo do sistema bancário será tributada regularmente em 2%, incidentes sobre o capital mais rendimentos.

## 2 - Avaliação do IUT

**Simplicidade e custo** formam o primeiro requisito de um bom imposto. Deve-se avaliar a facilidade de sua aplicação e o custo de arrecadação — não apenas os incidentes sobre o setor público, mas principalmente os encargos administrativo-tributários do setor privado.

Sob esse prisma, o IUT recebe excelente avaliação. Por ser automaticamente arrecadado a cada operação bancária, torna-se simples e de baixo custo. Reduzirá custos sociais e privados ao minimizar as despesas de fiscalização — que serão restritas aos controles de sistemas e de programação dos computadores bancários — e eliminará a necessidade de coletorias e de controles de arrecadação e de partilha de tributos. Diminuirá os gastos do setor público, inclusive os judiciais e de processamento de dados.

No setor privado, haverá uma enorme redução dos custos administrativos, e serão liberados recursos humanos que poderão ser utilizados na gestão gerencial e não nas estéreis escrituração e apuração tributárias, que nada contribuem para a geração de riqueza. O empresário poderá dedicar-se integralmente ao seu negócio, ao invés de usar parte substancial de seu tempo e de seus recursos para fins de mera administração tributária.

Sob o prisma da **eficiência**, o IUT também recebe boa avaliação.

Um imposto é tão menos ineficiente quanto mais baixa for sua alíquota marginal, ou seja, quanto menor for a cunha fiscal. Assim, um imposto com alíquotas elevadas, como as que compõem o sistema tributário brasileiro, introduz fortes elementos de ineficiência, na medida em que, do ponto de vista alocativo, gera decisões diferentes das que seriam tomadas em sua ausência. É evidente que essa conclusão depende da existência de mercados competitivos perfeitos, o que não é regra. Contudo, mesmo em contexto de imperfeições de mercado, a imposição de alíquotas marginais mais baixas reduz a ineficiência introduzida pela tributação.

O IUT, por contar com um fato gerador de grande abrangência, permite a minimização da alíquota marginal. Sob o prisma da análise de equilíbrio parcial, essa conclusão é reforçada pela divisão da alíquota entre os dois participantes na transação monetária.

**A equidade** é o terceiro critério da análise a que se deve submeter o IUT.

Inicialmente, cabe lembrar que a atual sistemática tributária brasileira é notoriamente iníqua e regressiva. Tomando-se apenas o IR como exemplo, nota-se que deixa muito a desejar para justificar sua fama de imposto da cidadania, imposto justo, imposto progressivo, imposto social e outras alegadas virtudes.

Cerca de 45% da arrecadação do IR no ano passado foi das empresas, o que configura um imposto indireto e sem a progressividade que está sendo exigido do IUT; outros 33% são de pessoas físicas e de retenções na fonte sobre rendimento do trabalho, um percentual superior à participação do fator trabalho na renda nacional, sem falar na notória concentração nas faixas assalariadas médias; apenas cerca de 20% das receitas do IR, portanto, incidem sobre rendimentos de capital. Como se vê, um imposto que não confirma sua imagem de instrumento redistributivo.

O IUT é um imposto híbrido. Na medida em que incide sobre a renda — salários, lucros, juros e aluguéis —, é um tributo direto e proporcional — nem regressivo nem progressivo —, com a vantagem de que sua proporcionalidade não poderia ser transformada, de fato, em regressividade por força do potencial de evasão das famílias de mais alta renda, que, ao receberem "fringe benefits" e ao lançarem despesas pessoais como sendo de suas empresas, acabam disfarçando a distribuição de lucros e destruindo a progressividade do IR. Como com o IUT não haverá formas de evadir a tributação, esse risco não surge, e, portanto, garante-se a proporcionalidade do IUT como imposto direto.

Contudo, o IUT também é um imposto indireto, na medida em que incide cumulativamente durante a formação dos custos de produção. Nesse sentido, a progressividade deve ser buscada no imposto embutido no preço dos produtos adquiridos pelos consumidores finais.

Há uma diferença fundamental entre o IUT, que é um imposto cumulativo, e os impostos indiretos sobre valor adicionado. Neste último caso, o custo tributário embutido no preço é exatamente a alíquota do imposto indireto sobre valor adicionado (IVA). Portanto, com alíquotas únicas, o IVA torna-se um imposto regressivo, na medida em que a incidência tributária é constante no valor de cada produto, e, assim, onera igualmente segmentos de renda diferenciada. No conjunto dos gastos das famílias de diferentes segmentos de renda, e com alíquota única do IVA, a incidência tributária seria proporcional aos dispêndios. Portanto, o IVA é regressivo na margem e proporcional na média dos gastos familiares.

Essa conclusão não é válida para o IUT. Por ser cumulativo, a parcela de impostos no custo final dependerá do processo de produção. Quanto mais longa a cadeia

produtiva, maior o número de transações e, conseqüentemente, maior a incidência de impostos no custo de produção e no preço final. Isso faz com que a análise da progressividade do IUT dependa da composição dos gastos das famílias nas diversas faixas de renda.

É lícito supor que, na composição total dos gastos de famílias de alta renda, é mais elevada a participação de bens mais sofisticados, com mais avançada tecnologia, com mais elevados níveis de especialização na fabricação de componentes e, desse modo, com maior número e mais alto valor de transações monetárias por unidade de produto. Já as famílias de renda mais baixa têm uma participação maior de **bens de salários**, mais simples e com processos produtivos menos "roundabout".

Assim, as famílias de alta renda sofrerão, no conjunto de seus gastos, uma tributação proporcionalmente mais elevada do que as famílias de renda mais baixa. Nota-se, portanto, que a afirmação usualmente feita no sentido de que os impostos indiretos são sempre regressivos é incorreta. É verdade que, na margem, ou seja, para produtos analisados isoladamente, o IUT seria regressivo. Contudo o que interessa avaliar é a progressividade na média de todos os gastos das famílias, e, nesse caso, o IUT é progressivo.

O IUT apresenta enorme flexibilidade do ponto de vista operacional. Nesse sentido, torna-se possível garantir imunidade tributária para as transações que não ultrapassem, durante certo período, um valor predeterminado de isenção. Dessa maneira, poder-se-ia garantir às famílias de baixa renda a não-incidência tributária sobre seus rendimentos, bem como o saque em dinheiro, sem oneração tributária.

Cabe acrescentar, ainda, que o que se busca é a progressividade do processo fiscal e não apenas a progressividade tributária. De nada adianta a arrecadação de impostos ser progressiva se os dispêndios são realizados de maneira regressiva, privilegiando os que menos necessitam dos recursos públicos. Tem sido essa a tradição brasileira. Os gastos públicos privilegiam os detentores do poder, os donos dos cartórios e os que controlam as várias instâncias políticas de decisão.

Ao se atentar apenas para o lado da arrecadação, orientando todos os recursos de fiscalização e de controle para o sistema arrecadatório, está-se fazendo o jogo dos que desejam manter a distribuição de recursos com os mesmos padrões atuais, ou seja, profundamente injustos e anti-sociais.

Urge reorientar o foco da discussão acerca da progressividade do processo fiscal na direção das liberações de verbas e dos gastos. O IUT garante progressividade e reduz a necessidade de fiscalização e de administração tributária. Assim, libera recursos para serem orientados para o controle dos gastos, garantido-lhes a desejada progressividade redistributiva.

Cabe lembrar, ainda, que os impostos indiretos estão sendo paulatinamente resgatados do ostracismo em que foram colocados por intransigentes defensores da progressividade tributária.

O conceito vem sofrendo um rápido processo de desgaste do ponto de vista de políticas públicas. Além de ineficaz, a progressividade na arrecadação de impostos diretos tem desincentivado o investimento e introduzido elementos de estagnação econômica nas economias onde é aplicada com alguma intensidade. Daí um rápido declínio nas economias desenvolvidas.

Impostos indiretos não são necessariamente regressivos por duas razões básicas. Em primeiro lugar, porque as alíquotas não precisam ser uniformes, o que pode

lhes conceder características de maior progressividade. Em segundo lugar, porque é mais fácil, mais barato e encontra menor resistência para ser arrecadado.

Já foi dito que "(...) o imposto justo é o que se consegue cobrar" (Simonsen, 1991). Há uma inegável constatação de que os impostos indiretos são mais facilmente arrecadados, por acharem-se incluídos no preço de mercado dos produtos e serviços.

Com isso não é exigida a ativa participação do próprio contribuinte na apuração e no recolhimento do imposto, como é praxe nos impostos diretos que exigem declarações. Ademais, ao adquirir um produto, o contribuinte iguala o preço à sua utilidade marginal. Há um equivalente, em termos de utilidade subjetiva, em cada cruzeiro de imposto recolhido indiretamente, o que não ocorre com os impostos diretos, quando o contribuinte desembolsa o imposto sem contrapartida direta de aumento de seu bem-estar subjetivo.

Defensores da progressividade tributária apontam os méritos do IR. Seria o ideal, afirmam eles. Contudo, do ponto de vista administrativo, o IR perde grande parte de sua atratividade por incentivar a sonegação e pelas dificuldades de arrecadação. Do ponto de vista teórico, se não houvesse evasão, poderia ser um imposto adequado. Mas o conflito entre o idealismo conceitual e a realidade administrativa acaba por negar seus méritos teóricos. Na formulação de política tributária, há que se ouvir o "policy maker", o administrador público, e não apenas os economistas, tão ciosos de seus modelos quanto cegos à inexorável imposição da realidade.

O IUT poderia contribuir para aperfeiçoar as formas de proteção e de incentivo que se deseja conceder, ao tornar necessária a utilização de outros instrumentos, como o subsídio e a devolução de tributos. Estes últimos exigem quantificação prévia e, portanto, restringem os abusos e o mal direcionamento no uso dos recursos públicos.

## Bibliografia

SIMONSEN, Mário Henrique (1991). Imposto justo é o que se consegue cobrar. *Exame*, São Paulo, 23(482):16-7, 26 jun.